



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 16/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS MUNICIPAIS E, FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS MUNICIPAIS E, FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o n° 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ADELIR MANOEL INACIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA GERAL DE PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, como órgão gerenciador, representada neste ato pela Secretária, Sra. MARELNE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PECINATTO, Secretaria de Infraestrutura, como órgãos participantes, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto Municipal n° 1.649/2017, Decreto Municipal n° 1.329/2011 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação n° 54/2020 – Edital de Pregão Presencial n° 26/2020, mediante termos e condições que seguem.

DETENTORA (S):

1ª	RAZÃO SOCIAL:	VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
	ENDEREÇO:	RUA AUGUSTO GNEIDING
	CNPJ/MF:	05.197.303/0001-60



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

REPRESENTANTE LEGAL:	OSMAR MICHREFF
ENDEREÇO:	RUA AUGUSTO GNEIDING, 810 – BLOCO B, INDUSTRIAL NORTE- RIO NEGRINHO/SC
CPF:	020.662.579-07
RG:	3.139.180 SSP/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
15	10	Bd	MADEVIA	Fornecimento de tinta acrílica a base de solvente, para demarcação viária embalagem de 18 litros na cor <u>amarela</u> de acordo com a NBR ABNT 11862.	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
16	10	Bd	MADEVIA	Fornecimento de tinta acrílica a base de solvente, para demarcação viária embalagem de 18 litros na cor <u>Branca</u> de acordo com a NBR ABNT 11862.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
17	10	Bd	MADEVIA	Fornecimento de tinta acrílica a base de solvente, para demarcação viária embalagem de 18 litros na cor <u>Azul</u> Munsell de acordo com a NBR ABNT 11862.	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
18	10	Bd	MADEVIA	Fornecimento de tinta acrílica a base de solvente, para demarcação viária embalagem de 18 litros na cor <u>preta</u> de acordo com a NBR ABNT 11862.	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
19	10	Bd	MADEQUÍMICA	Fornecimento de solvente para demarcação viária embalagem de 18 litros.	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
					TOTAL	R\$ 8.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores do órgão gerenciador, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os materiais e serviços de que trata o objeto desta licitação encontram-se devidamente especificados no Anexo I do presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 3.2. O proponente vencedor deverá executar os serviços de **forma parcelada**, de acordo com a demanda e as solicitações do Município, **em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, nos locais indicados pelo setor requisitante, nas quantidades e especificações solicitadas.
- 3.3. A critério do Município, os serviços de sinalização horizontal poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, sem alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da empresa em executá-los.
- 3.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 3.6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 3.6.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.6.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 3.8.3. A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços, ou ao fornecimento dos materiais.
- 3.9. **O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais objeto deste certame, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de material ou serviço de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.**
- 3.9.1. **A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos materiais enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.**
- 3.10. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 3.11. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento, e das eventuais consequências dele decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.12. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

a) Secretaria de Infraestrutura;

3.13. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.

3.14. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.

3.15. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.

3.16. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, Nº da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JABORÁ-SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, CNPJ/MF nº 82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.1.4. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.1.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.

4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;

6.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

6.2. Cabe ao Município e aos órgãos participantes:

6.2.1. A definição do objeto desta Licitação;

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 6.2.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
- 6.2.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 6.2.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços.
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as DETENTORA(S) desta Ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 1.649/2017 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 1.649/2017, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EIRELI
OSMAR MICHREFF
Contratada

MUNICÍPIO DE JABORÁ
MARLENE F. M. DA CRUZ
PICINATTO
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADALIR MELÂNIO DE SANTI
Secretário de Infraestrutura – Fiscal de
Contrato

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**